

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sob demanda, de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos de passeio, veículos com capacidade ampliada, vans e micro-ônibus, com condutor, combustível, manutenção, seguros e demais despesas operacionais incluídas, destinados aos deslocamentos urbanos, rurais, intermunicipais e, quando autorizados, interestaduais de usuários das políticas públicas, servidores, colaboradores e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal de Santa Cruz/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1 - 0049277 - Viagem Santa Cruz/RN – Natal/RN e/ou Grande Natal (ida e volta), em veículo com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, com quilometragem média estimada de 270 km por viagem.	Viagem	9.360	423,90	3.967.704,00
2 - 0049278 - Viagem Santa Cruz/RN – Natal/RN e/ou Grande Natal (ida e volta), em veículo com capacidade mínima para 06 (seis) passageiros, com quilometragem média estimada de 270 km por viagem.	Viagem	1.300	502,20	652.860,00
3 - 0049279 - Viagem Santa Cruz/RN – Natal/RN e/ou Grande Natal (ida e volta), em veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com quilometragem média estimada de 270 km por viagem.	Viagem	195	896,40	174.798,00
4 - 0049280 - Viagem Santa Cruz/RN – Natal/RN e/ou Grande Natal (ida e volta), em veículo com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros, com quilometragem média estimada de 270 km por viagem.	Viagem	481	1.525,50	733.765,50
5 - 0049281 - Viagem Santa Cruz/RN – Currais Novos/RN, em veículo com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, com quilometragem média estimada de 130 km por viagem.	Viagem	845	204,10	172.464,50
6 - 0049282 - Viagem Santa Cruz/RN – Currais Novos/RN, em veículo com capacidade mínima para 06 (seis) passageiros, com quilometragem média estimada de 130 km por viagem.	Viagem	39	241,80	9.430,20
7 - 0049283 - Viagem Santa Cruz/RN – Currais Novos/RN, em veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com quilometragem média estimada de 130 km por viagem.	Viagem	1.040	431,60	448.864,00
8 - 0049284 - Viagem Santa Cruz/RN – Currais Novos/RN, em veículo com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros, com quilometragem média estimada de 130 km por viagem.	Viagem	65	734,50	47.742,50
9 - 0049285 - Viagem Santa Cruz/RN – Zona Rural (ida e volta), com distância total de 1 km a 40 km por viagem, em veículo com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros.	Viagem	4.680	62,80	293.904,00
10 - 0049286 - Viagem Santa Cruz/RN – Zona Rural (ida e volta), com distância total de 41 km a 80 km por viagem, em veículo com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros.	Viagem	4.680	125,60	587.808,00
11 - 0049287 - Viagem (ida e volta), dentro da área urbana do Município de Santa Cruz/RN, em percurso com	Viagem	12.350	15,70	193.895,00

distância total de até 10 km, realizada em veículo com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros				
12 - 0049288 - Viagem Santa Cruz/RN para outras cidades não especificadas, em veículo com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros	Km	65.000	1,57	102.050,00
13 - 0049289 - Viagem Santa Cruz/RN para outras cidades não especificadas, em veículo com capacidade mínima para 06 (seis) passageiros	Km	26.000	1,86	48.360,00
14 - 0049290 - Viagem Santa Cruz/RN para outras cidades não especificadas, em veículo com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros	Km	26.000	5,65	146.900,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a seleção de prestadores aptos ao atendimento das demandas da Administração em condições padronizadas.

1.3. A contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas e da prestação de serviços públicos essenciais desenvolvidos pelo Município, especialmente aqueles relacionados às áreas de saúde, assistência social, educação, administração e demais políticas públicas que dependem de deslocamentos frequentes e permanentes de pessoas, constituindo necessidade administrativa permanente, embora variável quanto ao volume, à frequência, ao momento e ao destino dos deslocamentos.

1.4. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no levantamento das demandas históricas da Administração, nas projeções de utilização durante o período contratual e nas necessidades operacionais das Secretarias Municipais, conforme discriminado na tabela constante deste Termo de Referência, possuindo caráter estimativo e não gerando obrigação de contratação de quantitativos mínimos pela Administração.

1.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrados, em cada prorrogação:

- a) a manutenção da necessidade da contratação;
- b) a vantagem para a Administração;
- c) a existência de disponibilidade orçamentária; e
- d) o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A descrição detalhada dos serviços, os quantitativos estimados, as unidades de medida e os respectivos valores referenciais encontram-se discriminados no Item 1.1, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado nos autos do respectivo processo administrativo, o qual demonstrou a necessidade da contratação, analisou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa e concluiu que o credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui a solução mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal necessita assegurar o atendimento contínuo das demandas de transporte de passageiros para deslocamentos urbanos, rurais,

intermunicipais e, quando autorizados, interestaduais, destinados a usuários das políticas públicas, servidores, colaboradores e demais pessoas autorizadas, não dispo de frota própria suficiente para suprir, com regularidade e eficiência, todas as necessidades institucionais.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a manutenção ou ampliação da frota própria mostra-se menos vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em razão dos elevados custos de aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, seguros, combustível, gestão da frota e disponibilização permanente de motoristas, além da ociosidade dos veículos em períodos de menor demanda.

2.4. Demonstrou-se, ainda, que o credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração de forma paralela e não excludente, assegurando maior disponibilidade operacional, redução dos riscos de descontinuidade dos serviços, ampliação da competitividade, democratização do acesso às contratações públicas e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

2.5. As conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar demonstram que a solução adotada atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da isonomia e do planejamento, apresentando-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

2.6. O Estudo Técnico Preliminar integra os autos do processo administrativo que instrui esta contratação, servindo de fundamento para o presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2. Este procedimento está fundamentado no Decreto Municipal nº. 2.060/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação observará requisitos mínimos indispensáveis à adequada prestação dos serviços de transporte de passageiros, assegurando padrões satisfatórios de qualidade, segurança, conforto, regularidade e continuidade, em conformidade com as necessidades institucionais da Administração Municipal e com a legislação aplicável.

4.2. Requisitos dos veículos

a) Estar devidamente licenciados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da legislação de trânsito aplicável à categoria;

- b) Apresentar condições adequadas de conservação, limpeza e pleno funcionamento mecânico;
- c) Possuir manutenção preventiva atualizada, bem como todos os itens de segurança obrigatórios por lei;
- d) Atender às exigências específicas relativas à capacidade mínima de passageiros, conforme o item do credenciamento;
- e) Possuir, na data de sua apresentação para execução do serviço, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, contados a partir do respectivo ano-modelo, exigência justificada pela intensidade dos deslocamentos, inclusive intermunicipais, e pela necessidade de assegurar segurança, confiabilidade mecânica e conforto aos passageiros, sem prejuízo da realização de inspeções pela Administração sempre que necessário;
- f) Dispor de sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, assegurando conforto térmico adequado aos usuários durante a prestação do serviço;

4.3. Capacidades mínimas por categoria de veículo

- a) VEÍCULO DE PASSEIO (4 passageiros - Itens 1, 5, 9, 10, 11 e 12): capacidade mínima de 04 (quatro) ocupantes, excluído o condutor, conforme CRLV do veículo;
- b) VEÍCULO DE PASSEIO (6 passageiros - Itens 2, 6 e 13): capacidade mínima de 06 (seis) ocupantes, excluído o condutor, conforme CRLV do veículo;
- c) VAN (Mínimo de 15 passageiros - Itens 3 e 7): capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, excluído o condutor, com espaço interno adequado e assentos em condições satisfatórias de uso;
- d) MICROÔNIBUS (Mínimo de 28 passageiros - Itens 4, 8 e 14): capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros, excluído o condutor, atendendo integralmente às normas técnicas e legais aplicáveis.

4.4. Requisitos dos condutores

- a) possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e na categoria compatível com o veículo conduzido;
- b) possuir idade mínima e demais requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro para a condução de veículos destinados ao transporte de passageiros;
- c) possuir curso especializado para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, quando exigido pela legislação;
- d) estar regularmente habilitado perante os órgãos de trânsito e, nos casos aplicáveis, cadastrado perante os órgãos reguladores competentes;
- e) não estar com o direito de dirigir suspenso ou com a Carteira Nacional de Habilitação cassada;
- f) observar as normas relativas à jornada, aos períodos de descanso e ao tempo máximo de direção aplicáveis aos motoristas profissionais;
- g) apresentar-se devidamente identificado e em condições físicas e psicológicas adequadas para a condução;
- h) manter comportamento profissional, cordial e respeitoso, zelando pela integridade dos passageiros, pela pontualidade e pelo cumprimento do itinerário;
- i) não conduzir o veículo sob efeito de álcool, substância psicoativa ou medicamento que comprometa a capacidade de direção;
- j) não utilizar telefone celular ou dispositivo semelhante durante a condução, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação e sem comprometer a segurança;
- k) auxiliar, quando necessário e sem extrapolar suas atribuições, no embarque e desembarque de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.5. Forma de medição e remuneração

4.5.1. Para os itens 1 a 11: valor fixo por viagem efetivamente realizada, conforme os valores unitários definidos no instrumento convocatório para cada trecho/rota, independentemente de eventual variação na distância percorrida em relação à quilometragem estimada de referência.

4.5.2. Para os itens 12 a 14, a remuneração ocorrerá por quilômetro, considerando-se a distância total de ida e volta previamente definida na Ordem de Serviço, calculada pela Administração mediante ferramenta de georreferenciamento ou sistema de mapas indicado no instrumento convocatório, observando-se o itinerário previamente aprovado.

4.5.2.1. Eventuais alterações do itinerário somente serão consideradas para fins de pagamento quando previamente autorizadas ou posteriormente justificadas e reconhecidas pelo fiscal do contrato, em razão de interdição, desvio obrigatório, emergência ou outra circunstância devidamente comprovada.

4.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante solicitações formalmente autorizadas pela Administração. Os prestadores credenciados deverão manter disponibilidade operacional compatível com as necessidades apresentadas. Cada deslocamento deverá ser precedido de Ordem de Serviço contendo: percurso, quilometragem estimada, tipo de veículo, número de passageiros, data, horário e finalidade, sujeita à validação pelo fiscal designado.

4.7. O credenciado deverá comprovar a propriedade, posse legítima, locação, arrendamento ou qualquer outro instrumento jurídico que assegure a disponibilidade regular do veículo durante a execução contratual.

4.8. Em caso de pane, acidente, avaria, reprovação em vistoria ou qualquer fato que impeça a continuidade da viagem, o credenciado deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, veículo substituto da mesma categoria ou de categoria superior, que atenda integralmente aos requisitos do credenciamento, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

4.9. Os veículos deverão possuir cintos de segurança individuais em quantidade correspondente à lotação autorizada, assentos íntegros, pneus em condições adequadas, iluminação, sinalização, equipamentos obrigatórios, portas e janelas em perfeito funcionamento e compartimento compatível para bagagens, quando necessário.

4.10. Limitação de veículos por credenciado

4.10.1. Cada pessoa jurídica poderá credenciar apenas 01 (um) veículo, independentemente da categoria pretendida, vedado o credenciamento simultâneo de dois ou mais veículos vinculados ao mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.10.1.1. A limitação prevista no item anterior refere-se exclusivamente à quantidade de veículos vinculados ao CNPJ, não impedindo que o mesmo credenciado requeira habilitação em mais de um item do credenciamento correspondente à categoria do veículo cadastrado, desde que atendidas integralmente as especificações e demais requisitos exigidos para os respectivos itens, ressalvada a utilização excepcional de veículo de categoria superior.

4.10.2. A limitação prevista no item anterior tem por finalidade assegurar a ampla participação dos interessados, promover a distribuição equilibrada das demandas entre os credenciados, ampliar a competitividade, fomentar o desenvolvimento econômico local e evitar a concentração da execução dos serviços em um número reduzido de prestadores, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência.

4.10.3. O credenciado poderá, durante a vigência do credenciamento, substituir o veículo inicialmente cadastrado por outro da mesma categoria ou de categoria superior, desde que previamente autorizado pela Administração e atendidos todos os requisitos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital, permanecendo vedada a manutenção simultânea de mais de um veículo ativo vinculado ao mesmo credenciado.

4.11. Não será exigida garantia contratual, considerando que a execução ocorrerá sob demanda, com pagamento posterior ao recebimento dos serviços, baixa exposição financeira por Ordem de Serviço e possibilidade de convocação de outro credenciado em caso de indisponibilidade, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado por danos e inadimplementos.

4.12. É vedada a subcontratação da execução das viagens e a transferência da Ordem de Serviço a outro prestador. Não se considera subcontratação a utilização de veículo objeto de locação, arrendamento, comodato ou instrumento equivalente, nem a utilização de condutor regularmente vinculado ao credenciado, desde que ambos tenham sido previamente cadastrados, documentados e aprovados pela Administração.

4.13. O credenciado deverá comprovar que a pessoa jurídica, o veículo e o condutor atendem às autorizações, registros, licenças, cadastros e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes para a modalidade e a abrangência territorial dos serviços que pretende executar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com condutores devidamente habilitados, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias, fundos, órgãos e demais unidades integrantes da Administração Municipal de Santa Cruz/RN.

5.2. Os serviços serão prestados de forma eventual, parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades concretas da Administração, abrangendo deslocamentos intramunicipais, intermunicipais e, quando necessário, interestaduais, destinados ao transporte de usuários das políticas públicas municipais, servidores, colaboradores, equipes técnicas e demais pessoas autorizadas pelo Município.

5.3. O credenciamento permitirá a habilitação de múltiplas pessoas jurídicas que atendam aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório, formando-se cadastro de prestadores aptos a serem convocados durante o período de vigência do credenciamento.

5.4. A pluralidade de prestadores tem por finalidade ampliar a capacidade de atendimento da Administração, conferir maior flexibilidade operacional e reduzir o risco de descontinuidade dos serviços, especialmente diante da ocorrência de demandas simultâneas, urgentes, supervenientes ou que exijam veículos de diferentes capacidades.

5.5. Os serviços serão organizados de acordo com as seguintes categorias de veículos:

- a) veículo automotor com capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros, excluído o condutor;
- b) veículo automotor com capacidade mínima para 6 (seis) passageiros, excluído o condutor;
- c) van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, excluído o condutor; e
- d) micro-ônibus com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros, excluído o condutor.

5.6. A categoria do veículo a ser utilizada em cada deslocamento será definida pela unidade requisitante, considerando a quantidade de passageiros, o itinerário, a distância, as condições de acesso ao destino, a necessidade de transporte de bagagens ou equipamentos e outras particularidades da demanda.

5.7. Os veículos utilizados deverão estar previamente cadastrados perante a Administração, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e no Edital, devendo permanecer, durante toda a execução, devidamente licenciados, segurados e em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza, conforto e funcionamento.

5.8. Será admitida a utilização de veículo próprio, locado, arrendado ou disponibilizado ao credenciado por outro vínculo jurídico válido, desde que demonstrada a sua legítima disponibilidade para execução dos serviços e atendidos todos os requisitos estabelecidos pela Administração.

5.9. Os veículos deverão possuir capacidade compatível com a categoria para a qual foram cadastrados, conforme registro constante do CRLV, cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, equipamentos obrigatórios, assentos íntegros e demais condições necessárias à prestação segura e confortável do serviço.

5.10. Quando a demanda envolver pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que necessite de adaptação específica, a Ordem de Serviço deverá indicar essa circunstância, devendo ser disponibilizado veículo acessível e compatível com as necessidades informadas pela Administração.

5.11. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e em categoria compatível com o veículo conduzido, atender aos requisitos previstos na legislação de trânsito e possuir curso especializado para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, quando legalmente exigido.

5.12. Compete integralmente ao credenciado a disponibilização dos veículos e condutores, bem como o custeio de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, higienização, remuneração dos motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, ressalvadas exclusivamente as despesas expressamente atribuídas ao Município no instrumento convocatório.

5.13. O credenciado deverá manter válidos os registros, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização dos deslocamentos municipais, intermunicipais ou interestaduais, conforme a natureza de cada viagem.

5.14. O acionamento dos credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio sequencial entre os prestadores regularmente habilitados para a execução do respectivo item, observada a ordem cronológica de deferimento do credenciamento e as regras de distribuição das demandas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.

5.15. O sistema de distribuição deverá assegurar tratamento isonômico, impessoalidade, transparência, rastreabilidade das convocações e distribuição equilibrada das demandas, respeitados o item e a correspondente categoria de veículo, a regularidade documental e a disponibilidade operacional dos credenciados.

5.16. O credenciado convocado deverá informar, no prazo definido no Edital, sua disponibilidade para realização do serviço, observando-se, em caso de recusa, ausência de manifestação ou indisponibilidade, as regras de distribuição das demandas e de permanência no credenciamento estabelecidas nos itens subsequentes.

5.17. A execução de cada deslocamento será precedida de Ordem de Serviço emitida pela unidade competente, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade solicitante;
- b) categoria do veículo;
- c) local e horário de apresentação;
- d) data e horário previstos para saída e retorno;
- e) origem, destino e itinerário;
- f) quilometragem estimada, quando aplicável;
- g) quantidade estimada de passageiros;
- h) finalidade do deslocamento;
- i) necessidade de acessibilidade, transporte de bagagens ou outras condições especiais; e
- j) identificação do servidor responsável pelo acompanhamento da viagem.

5.18. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com o critério definido para cada item do credenciamento, podendo ocorrer:

- a) por viagem efetivamente realizada, mediante valor unitário previamente estabelecido para determinada rota ou faixa de deslocamento; ou
- b) por quilômetro, considerando-se a distância total de ida e volta previamente definida na Ordem de Serviço pela Administração.

5.19. Nos itens remunerados por viagem, o valor será fixado de acordo com a rota, a categoria do veículo e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo admitida alteração em razão de variações ordinárias de percurso.

5.20. Nos itens remunerados por quilômetro, a distância será previamente calculada pela Administração mediante ferramenta de georreferenciamento ou sistema eletrônico de mapas indicado no edital, considerando-se como ponto inicial e final os locais expressamente definidos na Ordem de Serviço.

5.21. Alterações de itinerário somente poderão produzir efeitos financeiros quando previamente autorizadas pela Administração ou quando decorrerem de interdição, desvio obrigatório, emergência ou outra circunstância superveniente devidamente comprovada e reconhecida pelo fiscal responsável.

5.22. Não serão remunerados os deslocamentos realizados pelo credenciado entre sua garagem, sede ou local de estacionamento e o ponto de embarque definido pela Administração, salvo previsão expressa e devidamente justificada no instrumento convocatório.

5.23. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva realização do serviço, mediante apresentação da Ordem de Serviço devidamente atestada, relatório de viagem e demais documentos de controle definidos no Termo de Referência.

5.24. Em caso de pane, avaria, sinistro, inadequação ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade ou a segurança da viagem, o credenciado deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição do veículo por outro da mesma categoria ou de categoria superior, que atenda integralmente aos requisitos da contratação, devendo o veículo substituto ser submetido à verificação e à aprovação da Administração na forma e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

5.25. Os veículos cadastrados poderão ser submetidos a vistoria inicial e a inspeções periódicas ou extraordinárias realizadas pela Administração, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de segurança, conservação, higiene, conforto e regularidade documental.

5.26. A Administração poderá determinar a retirada de circulação ou a substituição de veículo ou condutor que não atenda aos requisitos estabelecidos, apresente irregularidade documental, ofereça risco aos passageiros ou tenha sido objeto de reclamação devidamente apurada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.27. A contratação não assegurará aos credenciados quantidades mínimas de viagens, exclusividade, preferência permanente ou faturamento mínimo, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária da Administração.

5.28. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no edital, permitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam às condições exigidas, bem como a inclusão ou substituição de veículos, desde que previamente analisados e aprovados pela Administração.

5.29. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, competindo-lhes verificar a regularidade das convocações, o cumprimento dos itinerários e horários, as condições dos veículos e condutores, a efetiva realização das viagens e a conformidade dos documentos apresentados para pagamento.

5.30. A solução permite que a Administração disponha de diferentes categorias de veículos e de múltiplos prestadores sem assumir os custos fixos decorrentes da aquisição, manutenção e ociosidade de frota própria, proporcionando maior flexibilidade para atendimento das demandas variáveis e redução dos riscos de interrupção dos deslocamentos necessários à execução das políticas públicas municipais.

5.31. A solução adotada permite expansão natural da capacidade operacional da Administração durante toda a vigência do credenciamento, mediante ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos do edital, sem necessidade de realização de novo procedimento de seleção.

5.32. A solução contempla todas as etapas necessárias ao ciclo de vida da contratação, compreendendo o credenciamento permanente dos interessados, a habilitação técnica e jurídica dos prestadores, o cadastramento e fiscalização dos veículos e condutores, a emissão de Ordens de Serviço, a execução dos deslocamentos, o acompanhamento e fiscalização contratual, a medição dos serviços efetivamente executados, o pagamento, a aplicação de sanções quando cabíveis e o encerramento da relação contratual, assegurando a continuidade da prestação dos serviços e a adequada satisfação do interesse público.

5.33. Da distribuição das demandas entre os credenciados

5.33.1. A distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos, de forma a assegurar tratamento isonômico, equilíbrio na distribuição das demandas e rastreabilidade das convocações.

5.33.2. Será formada lista própria de credenciados para cada item do credenciamento, composta exclusivamente pelos prestadores regularmente habilitados para sua execução.

5.33.3. A lista inicial de cada item será organizada segundo a ordem cronológica de deferimento dos pedidos de credenciamento.

5.33.4. As Ordens de Serviço serão distribuídas mediante rodízio sequencial entre os credenciados integrantes da respectiva lista, iniciando-se pelo primeiro colocado e prosseguindo sucessivamente até o último, após o que será iniciada nova rodada.

5.33.5. Após a execução da Ordem de Serviço, o credenciado será deslocado para o final da respectiva fila, passando a próxima convocação ao prestador imediatamente subsequente.

5.33.6. O credenciado convocado deverá manifestar sua aceitação e disponibilidade no prazo estabelecido no Edital, contado do recebimento da convocação pelo canal oficial de comunicação indicado no cadastro.

5.33.7. A ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a recusa da Ordem de Serviço implicará a convocação imediata do credenciado subsequente, sendo o prestador que não atendeu à convocação deslocado para o final da respectiva fila.

5.33.8. A recusa ou ausência de manifestação em convocação isolada não implicará, por si só, o descredenciamento do prestador, sem prejuízo do acompanhamento de sua disponibilidade e capacidade operacional pela Administração.

5.33.9. A reiteração de recusas injustificadas, de ausências de manifestação às convocações ou de outras condutas que evidenciem indisponibilidade injustificada para atendimento das demandas será considerada incompatível com a permanência do prestador no credenciamento e ensejará a instauração de procedimento administrativo para seu descredenciamento, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa e da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.33.9.1. Para fins do item anterior, será considerada reiterada a ocorrência de 02 (duas) recusas injustificadas ou ausências de manifestação, consecutivas ou não, relativamente às convocações compatíveis com o item para o qual o prestador estiver credenciado.

5.33.9.2. As ocorrências serão computadas individualmente por item de credenciamento, não sendo considerada, para esse fim, a indisponibilidade previamente comunicada e regularmente aceita pela Administração.

5.33.9.3. A instauração do procedimento de descredenciamento não impede a adoção das demais medidas administrativas cabíveis quando a conduta também caracterizar infração prevista na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou no instrumento contratual.

5.33.9.4. Não será considerada recusa, ausência injustificada ou indisponibilidade para fins do item 5.33.9 a impossibilidade de atendimento decorrente da execução, pelo mesmo veículo cadastrado, de Ordem de Serviço

anteriormente aceita e ainda em curso em outro item do credenciamento, devendo tal circunstância ser registrada no controle das convocações e considerada indisponibilidade operacional justificada.

5.33.10. O credenciado poderá comunicar previamente à Administração período determinado de indisponibilidade do veículo ou do condutor, indicando sua duração estimada, hipótese em que ficará temporariamente suspenso das convocações durante o período informado.

5.33.11. Encerrado o período de indisponibilidade previamente comunicado, o credenciado retornará ao rodízio na posição que lhe couber segundo os critérios definidos no Edital, vedada qualquer forma de preferência ou preterição dos demais credenciados.

5.33.12. A indisponibilidade prolongada ou reiterada do credenciado, ainda que decorrente de motivo justificado, poderá ensejar seu descredenciamento quando, considerada a frequência ou a duração dos períodos de indisponibilidade, ficar evidenciada a ausência de capacidade operacional para atendimento regular das demandas objeto do credenciamento.

5.33.12.1. Para fins do disposto no item anterior, o descredenciamento não decorrerá automaticamente da ocorrência de períodos de indisponibilidade, devendo ser precedido de análise das circunstâncias do caso concreto, especialmente quanto à duração e à frequência das indisponibilidades e aos seus impactos sobre a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

5.33.12.2. O eventual descredenciamento será precedido de procedimento administrativo, com decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.33.13. A Administração manterá controle individualizado das convocações por item, contendo, no mínimo:

- a) ordem atualizada dos credenciados;
- b) data e horário de cada convocação;
- c) identificação da Ordem de Serviço;
- d) credenciado convocado;
- e) manifestação de aceitação, recusa ou ausência de resposta;
- f) identificação do prestador responsável pela execução da demanda; e
- g) posição dos credenciados após cada ocorrência.

5.33.14. Quando nenhum credenciado do item originalmente solicitado estiver disponível, a Administração poderá, excepcionalmente e desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no Edital e abrangida pelo credenciamento, convocar prestador que disponha de veículo de categoria superior, desde que:

- a) o veículo seja tecnicamente adequado à demanda;
- b) sua utilização não implique redução da segurança, do conforto ou da qualidade do serviço;
- c) não haja prejuízo aos usuários; e
- d) o pagamento observe exclusivamente o valor correspondente ao item originalmente solicitado na Ordem de Serviço, não sendo devido qualquer acréscimo em razão da disponibilização de veículo de categoria superior.

5.33.14.1. Na hipótese prevista no item anterior, a convocação do prestador habilitado em item correspondente a veículo de categoria superior observará a ordem vigente na respectiva lista de rodízio, vedada a escolha discricionária do prestador pela Administração.

5.33.14.2. A execução excepcional de demanda correspondente a item de categoria inferior não alterará a posição do credenciado na lista de rodízio do item para o qual se encontra regularmente habilitado.

5.34. Do ingresso de novos credenciados e da recomposição periódica das listas de rodízio

5.34.1. Os interessados habilitados na primeira janela de análise integrarão as listas iniciais de rodízio dos respectivos itens, observada a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento regularmente deferidos.

5.34.2. Os interessados habilitados nas análises subsequentes serão incorporados às respectivas listas de rodízio na data de divulgação do resultado da correspondente janela de análise.

5.34.3. A inclusão de novos credenciados implicará a recomposição das listas de rodízio para fins de distribuição das demandas futuras, de modo a assegurar tratamento isonômico e participação equilibrada entre os prestadores anteriormente credenciados e aqueles que ingressarem posteriormente.

5.34.4. A recomposição das listas não produzirá efeitos retroativos e não implicará revisão, cancelamento ou redistribuição de Ordens de Serviço já emitidas, serviços em execução ou demandas anteriormente atendidas.

5.34.5. O Edital estabelecerá o procedimento objetivo de recomposição das listas, de modo a preservar a impessoalidade, a transparência, a rastreabilidade das convocações e o equilíbrio na distribuição das oportunidades entre todos os credenciados.

5.34.6. Após a recomposição, as novas Ordens de Serviço observarão exclusivamente a ordem resultante da lista atualizada, aplicando-se, a partir de então, as demais regras de rodízio previstas neste Termo de Referência e no Edital.

5.35. Nos itens remunerados por quilômetro, a medição será realizada com base na distância previamente definida na Ordem de Serviço, correspondente ao percurso de ida e volta, calculada mediante ferramenta oficial de georreferenciamento adotada pela Administração, considerando o itinerário autorizado para execução do serviço.

5.36. A quilometragem constante da Ordem de Serviço constituirá o parâmetro para fins de faturamento, admitindo-se alteração apenas quando houver modificação do itinerário originalmente previsto por determinação da Administração ou em razão de fato superveniente devidamente justificado e atestado pelo fiscal do contrato.

5.37. Os registros de odômetro do veículo terão natureza meramente fiscalizatória, servindo para conferência da execução do serviço, não constituindo, isoladamente, critério para definição da quilometragem faturável.

6. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será conduzido em fluxo contínuo, de forma presencial, com recebimento da documentação na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, localizada na Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59.200-000, em dias úteis, no horário de expediente administrativo.

6.2. O fluxo contínuo garante a isonomia e a oportunidade de ingresso a novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do instrumento convocatório, conforme exigido pelo art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. No ato de entrega da documentação, a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos emitirá protocolo de recebimento, contendo a data, o horário e a relação de documentos entregues, que servirá como comprovante de ingresso no procedimento de credenciamento.

6.4. A documentação obrigatória para solicitação do credenciamento inclui:

a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Edital de Chamamento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo interessado ou seu representante legal;

- b) Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, conforme especificado no item 8 deste Termo de Referência;
- c) Documentação dos veículos e condutores: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo.
- d) Proposta de preços, respeitando os valores de referência definidos pela Administração para cada item, conforme a Tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência;
- e) Declaração de aceitação integral dos valores unitários fixados pela Administração para os itens nos quais pretende se credenciar, conforme tabela constante deste Termo de Referência.
- f) Declarações exigidas no edital, inclusive de ciência e concordância com todas as condições do credenciamento e das normas de trânsito vigentes.

6.5. Da análise periódica dos pedidos de credenciamento

6.5.1. O recebimento dos pedidos de credenciamento ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência do Edital, podendo os interessados apresentar a documentação exigida a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.5.2. A primeira análise dos pedidos de credenciamento será realizada após o decurso do prazo de **15 (quinze) dias**, contado da publicação do Edital de Chamamento, abrangendo os requerimentos e documentos apresentados até o encerramento desse período.

6.5.3. Concluída a primeira análise, será divulgada a relação dos interessados habilitados e credenciados, os quais passarão a integrar as respectivas listas de rodízio, observados os itens para os quais tenham sido regularmente habilitados.

6.5.4. Após a primeira análise, permanecerá assegurada, durante toda a vigência do Edital, a apresentação de novos pedidos de credenciamento, os quais serão recebidos e protocolados pela Administração para análise na janela subsequente.

6.5.5. A segunda análise dos pedidos de credenciamento ocorrerá após o decurso de **06 (seis) meses**, contado da divulgação da primeira relação de credenciados, abrangendo os pedidos apresentados após o encerramento da primeira janela de análise e até a data de corte estabelecida pela Administração no Edital.

6.5.6. Concluída a nova análise, será divulgada relação atualizada dos credenciados, com a inclusão dos novos prestadores regularmente habilitados nas respectivas listas de rodízio.

6.5.7. A sistemática de análise periódica dos pedidos não impede o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência do Edital, destinando-se exclusivamente à organização administrativa da análise documental e à definição dos momentos de ingresso dos novos credenciados nas listas de distribuição das demandas.

6.6. A lista de credenciados será atualizada periodicamente e disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Santa Cruz/RN, contendo os dados dos habilitados e os valores de referência de cada categoria.

6.7. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar documentação complementar, atualizações ou esclarecimentos. O não atendimento no prazo fixado será motivo para suspensão ou exclusão do credenciamento, sobretudo em casos de alteração na regularidade fiscal, vencimento de licenças veiculares ou da habilitação dos condutores.

7. DO CRONOGRAMA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O edital do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Edital de Chamamento, podendo ser prorrogado por igual período.

7.2. O recebimento de solicitações de credenciamento ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência do edital, na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, conforme descrito no Item 6 deste Termo de Referência.

7.3. O acionamento dos credenciados ocorrerá conforme a demanda das Secretarias e órgãos do Município de Santa Cruz/RN, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo responsável designado, respeitando os critérios objetivos de distribuição da demanda a serem definidos no Edital de Chamamento, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: identificação do solicitante e da Secretaria, justificativa do deslocamento, itinerário previsto e item do credenciamento correspondente, data e horário de saída, número estimado de passageiros e identificação do credenciado convocado.

7.5. O prazo de disponibilização do veículo será de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Serviço, salvo nos casos de urgência administrativa, devidamente justificada, que exijam prazo inferior, os quais deverão ser acordados diretamente com o credenciado convocado.

7.6. O fluxo ordinário para atendimento de cada demanda observará a seguinte sequência:

- a) identificação da demanda e do item correspondente pela unidade requisitante;
- b) convocação do primeiro credenciado da respectiva lista de rodízio;
- c) manifestação do credenciado quanto à aceitação e disponibilidade, no prazo máximo de 2 (duas) horas contado do recebimento da convocação;
- d) confirmada a disponibilidade, emissão da Ordem de Serviço em favor do credenciado convocado;
- e) disponibilização do veículo na data, horário e local definidos na Ordem de Serviço;
- f) execução do deslocamento;
- g) atesto e recebimento do serviço; e
- h) emissão da Nota Fiscal e processamento do pagamento.

7.7. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato e a verificação do cumprimento das obrigações pelo credenciado, observadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária.

7.8. A não disponibilização injustificada do veículo após o aceite da convocação será registrada e poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas próprias do credenciamento e das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR — EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. O fornecedor/prestador será selecionado por meio do procedimento de Credenciamento, conduzido na forma presencial, em fluxo contínuo, conforme descrito no Item 6 deste Termo de Referência.

8.2. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos a seguir especificados exigidos para pessoa jurídica:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.
- c) No caso de Sociedade Empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB e pela PGFN;
- c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado da sede do interessado;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do interessado.

8.2.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal exigida, mesmo que haja alguma restrição, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com validade não superior a 30 (trinta) dias da data de emissão ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.2.4. Qualificação Técnica

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, para o veículo com o qual pretende atuar no credenciamento, comprovando categoria, capacidade de passageiros e ano de fabricação compatíveis com o item pleiteado;
- b) Quando o veículo não estiver registrado em nome do interessado, deverá ser apresentado, além do CRLV vigente, contrato de locação, arrendamento, comodato, cessão de uso, autorização do proprietário ou outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a disponibilidade legítima do veículo durante a vigência da contratação, acompanhado dos documentos de identificação do proprietário e, quando se tratar de pessoa jurídica, dos respectivos atos de representação.
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente do condutor, na categoria adequada ao tipo de veículo utilizado;
- d) Comprovação de que os veículos e condutores estão regulares perante os órgãos de trânsito e fiscalização (DETRAN), não apresentando impedimento para o exercício de transporte;

8.2.6. Declarações

- a) Declaração de Aceitação do Edital;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- c) Declaração nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de não emprego de menor;

d) Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício com a Administração Municipal.

8.2.7. Outras Certidões

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (www.cnj.jus.br);

b) Como condição de credenciamento, será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.793/2011.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Execução e Qualidade: prestar os serviços de transporte conforme as especificações técnicas, padrões de segurança e conforto estabelecidos neste Termo de Referência, utilizando veículos em perfeito estado de conservação e limpeza.

9.2. Documentação: garantir que todos os veículos estejam devidamente licenciados, com vistorias em dia e seguros obrigatórios e facultativos ativos, e que os condutores possuam CNH, atualizando a documentação sempre que solicitado pela Administração.

9.3. Prazo de Disponibilização: cumprir rigorosamente o prazo de disponibilização do veículo (em até 48 horas após a emissão da Ordem de Serviço) e as condições nela estabelecidas, sendo responsável por todo o trajeto e pela integridade dos passageiros.

9.4. Garantia e Substituição: em caso de pane, acidente, avaria ou qualquer ocorrência que impeça o prosseguimento da viagem, o credenciado deverá disponibilizar veículo substituto da mesma categoria ou superior, sem ônus adicional, no prazo máximo de 2 horas, contado da comunicação da ocorrência, salvo impossibilidade devidamente comprovada decorrente da localização do veículo, hipótese em que o fiscal fixará prazo compatível e adotará providências para assegurar a continuidade do transporte.

9.5. Sigilo e LGPD: manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 — LGPD).

9.6. Comunicação: comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa interferir na qualidade, continuidade ou segurança do transporte, tais como interdição de vias, acidentes, intempéries ou pane do veículo, adotando as providências para a minimização dos impactos.

9.7. Obrigações Legais: responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes de sua atividade, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o credenciado e a Administração Municipal.

9.8. Segurança Viária: observar todas as normas do CTB e resoluções do CONTRAN, garantindo o uso de cintos de segurança por todos os ocupantes, respeito aos limites de velocidade e à lotação máxima permitida pelo CRLV.

9.9. Relatórios: apresentar, quando solicitado, relatórios de viagens ou planilhas de quilometragem (para os itens remunerados por km), com informações sobre a execução de cada Ordem de Serviço, incluindo registros de odômetro.

9.10. Manutenção do Credenciamento: manter, durante toda a vigência, a regularidade fiscal, trabalhista e a conformidade da documentação dos veículos e condutores, comunicando à Administração qualquer alteração que impacte na capacidade de prestação do serviço.

9.11. Não exigir, solicitar ou receber qualquer valor diretamente dos passageiros, acompanhantes, servidores, usuários ou de terceiros em razão da execução dos serviços, sendo toda a remuneração realizada exclusivamente pela Administração, na forma estabelecida no contrato.

9.12. Não substituir o veículo ou o condutor previamente cadastrados sem autorização expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas, devendo, em qualquer caso, o veículo e o condutor substitutos atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

9.13. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer acidente, pane, avaria, ocorrência policial ou outro fato que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços, adotando, de imediato, as providências necessárias para minimizar seus efeitos.

9.14. Prestar toda a assistência necessária aos passageiros em caso de acidente, pane, interrupção da viagem ou qualquer outra ocorrência que afete a execução dos serviços, providenciando, quando necessário, veículo substituto, apoio aos usuários e demais medidas necessárias à continuidade do transporte e à preservação da integridade física dos passageiros.

9.15. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito, penalidades administrativas, indenizações e demais encargos decorrentes de infrações ou atos praticados durante a execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de determinação expressa da Contratante.

9.16. Observar rigorosamente a lotação máxima autorizada para o veículo, conforme o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), bem como atender às condições de acessibilidade exigidas pela legislação e pela Ordem de Serviço, quando aplicáveis.

9.17. Transportar exclusivamente as pessoas autorizadas pela Administração e indicadas na Ordem de Serviço, sendo vedado o embarque de passageiros estranhos ao serviço ou o transporte simultâneo de terceiros não vinculados à execução contratual.

9.18. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, canal de comunicação ativo e permanentemente disponível, por meio de telefone celular, aplicativo de mensagens eletrônicas, correio eletrônico ou outro meio indicado pela Administração, garantindo resposta tempestiva às convocações, notificações e demais comunicações oficiais.

9.19. Manter válidas, durante toda a execução contratual, as apólices de seguro exigidas neste Termo de Referência, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado ou quando houver renovação, os respectivos comprovantes de vigência, sob pena de suspensão das convocações até a regularização da documentação.

9.20. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive alimentação, hospedagem, deslocamentos, diárias e demais custos do condutor, quando exigidos pela natureza do serviço ou pelo itinerário, sem direito a qualquer pagamento adicional pela Administração.

9.21. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, laudo de vistoria técnica que ateste a conformidade do motor e do sistema de escapamento do veículo com os padrões de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação ambiental e de trânsito vigentes.

9.22. Providenciar o descarte de óleos lubrificantes, baterias, pneus e demais fluidos e resíduos oriundos da manutenção do veículo exclusivamente em estabelecimentos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, observando a logística reversa de que trata a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sendo vedado o descarte em desacordo com essas exigências.

9.23. Colaborar com o planejamento prévio de itinerários definido pela Secretaria solicitante, buscando, sempre que compatível com a natureza do serviço, o agrupamento de passageiros com destinos comuns, de modo a reduzir o número de viagens e o consumo de combustível.

9.24. Abster-se de operar o veículo credenciado quando este apresentar ruído acima dos limites legais, vazamento visível de fluidos ou emissão de fumaça em desconformidade com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sob pena de suspensão temporária das convocações até a comprovação da regularização, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de descumprimento reiterado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços contratados, fornecendo a Ordem de Serviço com todas as informações exigidas nos Itens 5.17 e 7.4 deste Termo de Referência.

10.2. Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, atuando como interface entre o credenciado e a Administração Pública.

10.3. Efetuar os pagamentos ao credenciado conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no edital e no termo de credenciamento, respeitando a legislação vigente.

10.4. Comunicar formalmente o credenciado sobre qualquer irregularidade, necessidade de ajuste ou intercorrência que impacte a execução dos serviços, concedendo prazo razoável para solução antes da aplicação de penalidades.

10.5. Zelar pela segurança, integridade e sigilo das informações relacionadas aos usuários atendidos no âmbito dos serviços prestados, em conformidade com a LGPD.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato ou omissão do credenciado.

10.7. Informar previamente ao credenciado, sempre que possível, a existência de passageiros com deficiência, mobilidade reduzida, necessidade de transporte de equipamentos especiais ou qualquer outra condição que demande veículo ou atendimento específico, a fim de possibilitar a adequada execução do serviço.

10.8. Definir previamente o itinerário, os locais de embarque e desembarque, os horários e as demais informações necessárias à execução da Ordem de Serviço, evitando alterações durante a realização da viagem, salvo por necessidade superveniente devidamente justificada ou por motivo de interesse público.

10.9. Indicar locais de embarque e desembarque que ofereçam condições adequadas de segurança aos passageiros, observadas as peculiaridades do serviço e as normas de trânsito aplicáveis.

10.10. Manter registro atualizado das convocações, Ordens de Serviço emitidas, atendimentos realizados, recusas justificadas e injustificadas, indisponibilidades comunicadas e demais informações necessárias ao controle da distribuição das demandas entre os credenciados, assegurando a observância dos critérios objetivos estabelecidos no Edital.

10.11. Emitir as Ordens de Serviço com antecedência compatível com a natureza da demanda, contendo todas as informações indispensáveis à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de urgência ou emergência administrativa devidamente justificadas.

10.12. Comunicar ao credenciado, com a maior antecedência possível, o cancelamento ou a alteração das Ordens de Serviço, sempre que tais providências forem conhecidas previamente pela Administração.

11. DO FUNCIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento é o procedimento administrativo não excludente por meio do qual a Administração Pública seleciona e habilita prestadores de serviços, sem caráter exclusivo, permitindo que múltiplos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem os valores de referência definidos pela Administração sejam credenciados simultaneamente, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Cada credenciado poderá ser habilitado em um ou mais itens do credenciamento, desde que todos sejam compatíveis com a categoria e a capacidade do único veículo cadastrado, não havendo obrigatoriedade de habilitação ou atuação em todos os itens.

11.3. É vedada a subcontratação da execução das viagens e a transferência da Ordem de Serviço a outro prestador. Não se considera subcontratação a utilização de veículo objeto de locação, arrendamento, comodato ou instrumento equivalente, nem a utilização de condutor regularmente vinculado ao credenciado, desde que ambos tenham sido previamente cadastrados, documentados e aprovados pela Administração.

11.4. A contratação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, de acordo com a demanda concreta da Administração, observado o critério objetivo de distribuição a ser definido no Edital de Chamamento, assegurando impessoalidade e equilíbrio entre os credenciados.

11.5. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração. A Contratante reserva-se o direito de suspender, cancelar ou revogar o credenciamento a qualquer tempo, observados os direitos das partes e as normas legais aplicáveis.

11.6. Durante a vigência do credenciamento, os prestadores deverão manter atualizados os documentos e qualificações exigidos, inclusive com renovação do CRLV e CNH quando do vencimento dos respectivos prazos de validade, sob pena de exclusão do cadastro de credenciados.

11.7. A lista de credenciados será pública e disponibilizada no Portal de Transparência do Município de Santa Cruz/RN, em cumprimento ao art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, que exige divulgação pública em sítio eletrônico oficial.

12. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, contado do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos.

12.2. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação antes do pagamento. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou documental superveniente, o credenciado será notificado para regularização, sem que essa circunstância autorize, por si só, a retenção do pagamento relativo aos serviços regularmente executados e recebidos.

12.2.1. A irregularidade poderá ensejar suspensão de novas convocações, não prorrogação, descredenciamento ou instauração de processo administrativo, conforme o caso.

12.3. Para os itens remunerados por viagem (Itens 1 a 11): o pagamento será calculado com base no número de viagens efetivamente realizadas e regularmente atestadas, multiplicado pelo valor unitário fixado pela Administração para o respectivo item.

12.4. Nos itens remunerados por quilômetro (Itens 12, 13 e 14), o pagamento será calculado com base na quilometragem constante da Ordem de Serviço, previamente definida mediante ferramenta oficial de georreferenciamento, observadas as alterações devidamente justificadas e reconhecidas pelo fiscal do contrato.

12.4.1. Os registros de odômetro servirão exclusivamente como mecanismo de conferência da execução do serviço, não constituindo, por si sós, base para apuração da quilometragem faturável.

12.5. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente bancária de sua titularidade.

12.6. A Administração Pública Municipal efetuará as retenções tributárias na fonte aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e demais normas vigentes, incidentes sobre IR, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, conforme o caso. Não serão realizadas retenções sobre prestadores optantes pelo Simples Nacional, nos termos do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A adequação orçamentária ao objeto do presente credenciamento é aspecto crucial à sua execução, garantindo que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada.

a) Previsão de Custos: foi realizada a previsão estimada de custos mediante pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio do sistema Fonte de Preços, cujo valor de referência para cada item encontra-se estabelecido na Tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência.

b) Previsão Orçamentária: deverá ser verificada, pelo setor competente, a existência de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município (OGM) compatível com os serviços pretendidos, previamente à publicação do edital.

c) Monitoramento do Orçamento: durante a execução, haverá monitoramento do orçamento municipal para garantir que os gastos com a prestação dos serviços de transporte ocorram de forma eficiente e dentro do planejamento financeiro. Em caso de alterações significativas que comprometam o equilíbrio orçamentário, medidas corretivas serão adotadas imediatamente.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato/termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre a Administração e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. Fiscalização Técnica

14.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, especialmente quanto à conformidade dos veículos, habilitação dos condutores, cumprimento de prazos e qualidade do serviço prestado.

14.3.2. O fiscal técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação formal ao credenciado, determinando prazo para a correção.

14.3.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, bem como o término do prazo de vigência, com vistas à renovação tempestiva.

14.4. Fiscalização Administrativa

14.4.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará empenhos, pagamentos e a regularidade documental dos veículos e condutores, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

14.4.2. Ocorrendo descumprimento de obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

14.5. Gestor do Contrato

14.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais de todas as ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios periódicos sobre a execução.

14.5.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação de todos os credenciados para fins de empenho e pagamento, tomando providências para instaurar processo administrativo de responsabilização quando apurado inadimplemento, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.3. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O credenciado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

15.2. A advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do objeto que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como em outras situações de menor gravidade previstas no edital ou no contrato.

15.3. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes casos:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado na disponibilização do veículo, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço correspondente, na hipótese de inexecução parcial da obrigação;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço correspondente, na hipótese de inexecução total da obrigação ou de recusa injustificada em executar o serviço após o aceite da convocação.

15.4. A aplicação das multas não afasta o dever de indenizar os prejuízos efetivamente causados à Administração quando superiores ao valor da penalidade aplicada.

15.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas exclusivamente nas hipóteses previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da referida lei.

15.6. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser adotadas as seguintes medidas administrativas específicas do procedimento de credenciamento:

I – suspensão temporária da participação em novas convocações até a regularização da pendência constatada;

II – descredenciamento, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no Edital, especialmente quando:

- a) deixar de manter as condições exigidas para o credenciamento;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) recusar injustificadamente, de forma reiterada, o atendimento das Ordens de Serviço;
- d) deixar de regularizar irregularidades apontadas pela fiscalização no prazo concedido;
- e) praticar atos que comprometam a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços.

15.7. O descredenciamento não impede a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas as infrações administrativas correspondentes.

15.8. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. As multas previstas neste item aplicam-se às infrações ocorridas durante a execução contratual, especialmente ao atraso na disponibilização do veículo, à inexecução parcial ou total da Ordem de Serviço e à recusa injustificada após a aceitação da convocação.

15.9.1. As infrações relacionadas ao procedimento de credenciamento, à apresentação de documentos, à assinatura do contrato ou à prática de fraude serão apuradas de acordo com o regime sancionatório previsto no Edital.

15.9.2. A sanção será aplicada de acordo com a natureza da conduta, a fase em que foi praticada, a gravidade da infração e a extensão do dano, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. Para esta contratação, considera-se como data-base do reajuste a data de elaboração do orçamento estimado constante do processo administrativo, correspondente à conclusão da pesquisa de preços que fundamentou os valores de referência do credenciamento.

16.4. O reajuste incidirá sobre os valores unitários contratados, preservando-se a proporcionalidade originalmente estabelecida entre os preços contratados.

16.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, independentemente de celebração de termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

16.6. O reajuste poderá ser concedido de ofício ou mediante requerimento, desde que previamente instruído com memória de cálculo e certificado pelo setor competente.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O recebimento provisório ocorrerá após a execução de cada viagem ou ao término do período de medição, mediante conferência, pelo fiscal técnico, da Ordem de Serviço, do relatório de viagem, da regularidade do itinerário, dos horários e dos demais documentos comprobatórios.

17.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor formalmente designado, após a verificação da regularidade da execução, da documentação apresentada e da inexistência de pendências, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente contratação, por meio de Credenciamento, reger-se-á pelas disposições constantes neste Termo de Referência, pelo Edital de Chamamento e seus anexos, bem como pela legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.

18.2. O Credenciamento será realizado em fluxo contínuo e de forma presencial, garantindo a isonomia e a possibilidade de ingresso de novos prestadores que atendam aos requisitos e aceitem os valores de referência estabelecidos pela Administração, durante toda a vigência do instrumento.

18.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e a regularidade da documentação dos veículos e condutores. A constatação de irregularidade poderá ensejar, quando necessária à proteção da segurança dos usuários ou à regularidade da execução, a suspensão cautelar de novas convocações até a regularização, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo cabível. O descredenciamento dependerá de decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O Município reserva-se o direito de recusar a execução de serviço que não atenda aos padrões de segurança, conservação e conforto exigidos, bem como de revogar ou anular o credenciamento, caso verificados vícios, ilegalidades ou ingerências sobre o processo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5. Fica estabelecido que quaisquer situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração Municipal de Santa Cruz/RN, em consonância com a legislação vigente e com base no princípio do interesse público e da continuidade dos serviços administrativos e sociais.

Santa Cruz/RN, 22 de junho de 2026.

Emille Danielle Santos de Moraes
Secretária Municipal de Administração